

LEI N° 423, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária no município de Sebastião Laranjeiras/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" no município de Sebastião Laranjeiras, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 25 de Julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2° - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" seguirá as normas definidas pela Lei Federal N° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes, os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, levando em conta as particularidades do município de Sebastião Laranjeiras/BA, de acordo a referida Lei Federal, os produtores rurais que fazem a opção pela agricultura familiar no Brasil contam com uma legislação específica para sua atividade e um conjunto de políticas públicas de incentivos para o fortalecimento da atividade rural.

Art. 3° - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" possui os seguintes objetivos:

I - Apoiar e fomentar o Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Município de Sebastião Laranjeiras/BA, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da Agricultura Familiar e economia Solidária no município;

III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar e Economia Solidária, destacando a sua importância na economia local;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção orgânica, agroecológicas e comercialização da Agricultura Familiar, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;

V - Criar e apoiar a "Feira Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" como espaço de comercialização e de divulgação dos produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VI - Criar espaços de debates para os/as agricultores/as familiares relacionados com a Agricultura Familiar e Economia Solidária e o seu desenvolvimento sustentável;

VII- Criar programas e políticas públicas estruturantes de convivência com o semiárido para apoiar o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VIII - Apresentar e divulgar os produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária no âmbito municipal.

IX - Buscar/criar/incentivar ações específicas para a valorização, estruturação e comercialização da produção dos(as) Jovens agricultores(as) e das Mulheres agricultoras;

Parágrafo único - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária", deverá ser realizada

anualmente pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras/BA.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Agricultura junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e demais secretarias do Governo do município de Sebastião Laranjeiras/BA, promover as peças publicitárias relacionadas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 5º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária", de que se trata essa lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Sebastião Laranjeiras/BA, cabendo as secretárias do governo municipal organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Sebastião Laranjeiras/BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.


Art. 7º - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS -
BAHIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021.



PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal